



EDITAL DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

A **Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **procedimento de CREDENCIAMENTO**, destinado à contratação de profissionais médicos especializados em psiquiatria, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração, observadas as necessidades do ente público e a disponibilidade orçamentária.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos especializados em Psiquiatria e/ou de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para a realização de consultas médicas psiquiátricas, destinadas ao atendimento da demanda da rede pública de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: PRESENCIAL: Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI (Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI). ELETRÔNICO: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/	
PRAZO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Participação e a documentação de habilitação até as 10:00h do dia 19 de março de 2026 , podendo o prazo ser prorrogado ou reaberto, conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.	
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com ENDEREÇO: Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI (Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI).	
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até as 23h59min do dia 16 de março de 2026 , para o e-mail ' prefmunidebelavistadopi@gmail.com '.	
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	Os valores referentes aos serviços objeto do presente credenciamento serão previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante neste edital e seus anexos. O credenciamento não envolve disputa de preços entre os interessados, sendo condição obrigatória para participação a aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração, os quais foram definidos com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	☒ Paralela e não excludente ☐ Seleção a critério de terceiros ☐ Mercados fluidos ☐ Comércio Eletrônico
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por ITEM ☐ Por GRUPO (LOTE) ☐ GLOBAL
PARTICIPAÇÃO	☒ Profissionais médicos pessoas físicas, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina – CRM; ☒ Pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, desde que possuam profissional médico habilitado na especialidade exigida.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 001/2026
Processo Adm. nº 026/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

	OBS: A participação será aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, caracterizando procedimento de ampla participação, não se aplicando critérios de exclusividade previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
INFORMAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98118 7811
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o “Credenciamento de profissionais médicos especializados em Psiquiatria e/ou de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para a realização de consultas médicas psiquiátricas, destinadas ao atendimento da demanda da rede pública de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI”.

1.2. O credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.

1.3. O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento Pessoas Físicas e Jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste edital, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. No caso de pessoa física, será exigido que o interessado seja profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, devidamente habilitado para o exercício da especialidade de Psiquiatria, nos termos da legislação profissional vigente.

2.3. No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá possuir em seu quadro profissional médico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2.4. Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.4.1. Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.4.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.3. Estejam suspensos temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração;

2.4.4. Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública ou com agente público responsável pela condução do procedimento



- de credenciamento, ou que destes sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.5.** Encontrem-se em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 2.4.6.** Estejam em situação irregular perante os órgãos fiscalizadores do exercício profissional, quando aplicável.
- 2.5.** A participação neste credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como declaração de que o interessado atende a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para execução do objeto.
- 2.6.** A inscrição no presente procedimento não assegura direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição de demanda previstos neste edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1.** Os interessados deverão apresentar até as 10:00h do dia 19 de março de 2026, **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** (Anexo II) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, por meio do e-mail 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou presencialmente no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI (Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI).
- 3.2.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** A inscrição no presente procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, bem como declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos.

➤ PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.4.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores – QSA;
- 3.4.2.** Documento de identidade dos sócios ou representantes legais da empresa;
- 3.4.3.** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.4.4.** Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 3.4.5.** Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente registrado no cartório competente;
- 3.4.6.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 3.4.7.** Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial comprovando tal condição, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.5.1.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.2.** Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.



3.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

3.7.1. Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável.

3.7.2. Comprovação de que o responsável técnico da empresa possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, mediante apresentação do diploma de graduação em Medicina e do respectivo registro profissional.

3.7.3. Comprovação de especialização em Psiquiatria, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, certificado de conclusão de residência médica em Psiquiatria, ou certificado de pós-graduação/especialização em Psiquiatria reconhecido pelo MEC.

➤ PARA PESSOAS FÍSICAS:

3.8. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

3.8.1. Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);

3.8.2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.8.3. Comprovante de residência atualizado;

3.8.4. Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

3.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.8.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021

3.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

3.8.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021

3.8.9. Comprovação de habilitação profissional para o exercício da medicina, mediante apresentação de Diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, sendo obrigatória a apresentação de ao menos um dos documentos indicados.

3.8.10. Comprovação de especialização em Psiquiatria, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, certificado de conclusão de residência médica em Psiquiatria, ou certificado de pós-graduação/especialização em Psiquiatria reconhecido pelo MEC.

3.8.11. Requerimento de Participação, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS



- 4.1.** Encerrado o prazo para apresentação do Requerimento de Participação e dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.2.** Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto da contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** A apresentação do Requerimento de Participação implicará a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos.
- 4.4.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, desde que não impliquem alteração da substância dos documentos apresentados.
- 4.5.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo nas seguintes hipóteses:
- 4.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da apresentação da documentação;
- 4.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação.
- 4.6.** A verificação da autenticidade das certidões e documentos apresentados poderá ser realizada pela Comissão de Contratação por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, sendo tal procedimento considerado meio legal de comprovação da habilitação.
- 4.7.** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.
- 4.8.** O interessado que atender a todas as exigências previstas neste Edital será considerado habilitado e devidamente credenciado, passando a integrar a lista de prestadores aptos à execução do objeto, observadas as necessidades da Administração.
- 4.9.** O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.
- 4.10.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 4.11.** Concluída a análise da documentação, o resultado da habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública Municipal, contendo a relação dos interessados habilitados e inabilitados.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 5.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **prefmunidebelavistadopi@gmail.com**, até o prazo estabelecido neste edital.
- 5.1.3.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, §1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 5.1.4.** Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e republicado nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.
- 5.1.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e demais meios oficiais de publicidade, passando a integrar este edital para todos os fins.



5.1.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a decisão da Comissão de Contratação devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

5.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.2.1. Após a divulgação do resultado da análise da habilitação, os interessados poderão interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.2. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital.

5.2.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior, para decisão final.

5.2.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.5. O acolhimento do recurso implicará a anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Concluída a análise da documentação de habilitação e decididos os eventuais recursos administrativos, será divulgada a lista dos interessados habilitados e credenciados, aptos à futura contratação para execução do objeto deste edital.

6.2. A lista de credenciados será publicada nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública, permanecendo disponível para consulta pública durante toda a vigência do credenciamento.

6.3. A divulgação da lista de credenciados observará o disposto no art. 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024, devendo permanecer permanentemente atualizada, sempre que houver o credenciamento de novos interessados.

6.4. A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste edital.

6.5. Durante a vigência deste edital, novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.6. Sempre que houver nova habilitação ou alteração na relação de credenciados, será realizada atualização da lista de credenciados, garantindo transparência e publicidade ao procedimento.

CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí/PI, observando-se critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

7.2. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados.

7.3. Sempre que houver demanda para realização de consultas médicas psiquiátricas, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado que estiver posicionado na ordem subsequente do rodízio.

7.4. Após a execução do atendimento pelo credenciado convocado, este será deslocado para o final da lista de rodízio, garantindo igualdade de oportunidade entre todos os credenciados.

7.5. Caso o credenciado convocado não possua disponibilidade para execução do serviço ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Administração, a convocação será direcionada ao próximo credenciado da lista.

7.6. A distribuição da demanda poderá observar critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à disponibilidade do profissional, urgência do atendimento ou necessidade específica do usuário, desde que devidamente justificado.

7.7. A convocação para execução dos serviços ocorrerá mediante ordem de serviço, autorização de atendimento ou instrumento equivalente, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.



CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 8.1.** Os credenciados poderão ser convocados para prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Administração Pública.
- 8.2.** A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante contrato administrativo, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.** Antes da formalização da contratação, a Administração poderá realizar nova verificação da regularidade da documentação de habilitação do credenciado, podendo solicitar a atualização de certidões ou documentos eventualmente vencidos.
- 8.4.** As contratações decorrentes deste credenciamento configuram hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente ratificar o respectivo processo administrativo antes da formalização do contrato.
- 8.5.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA

- 9.1** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que mantidas as condições iniciais da contratação, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, período durante o qual será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.
- 9.4.** Nos casos de revogação ou anulação do credenciamento, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI:

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde;
Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio;
10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.



10.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a quantidade de atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante deste edital.

10.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da regular execução dos serviços.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da documentação fiscal e da comprovação da execução dos serviços.

10.5. Para fins de pagamento, poderão ser realizadas verificações quanto à regularidade fiscal e trabalhista do contratado, nos termos da legislação vigente.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

CAPÍTULO XI – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciamento, em razão de sua natureza administrativa e precária, não obriga a Administração Pública a efetivar contratação, ficando esta condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos neste edital.

11.2. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificados.

11.2.1. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos contratos regularmente firmados sob sua vigência, que permanecerão válidos até o término de sua execução, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

11.3. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Administração Pública.

11.3.1. A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

11.3.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais já assumidas, bem como das responsabilidades decorrentes de sua execução.

11.3.3. Na hipótese de irregularidade na execução dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício pela Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Perda ou comprometimento das condições de habilitação exigidas no edital;

11.4.2. Irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas pela fiscalização contratual ou por denúncias devidamente apuradas;

11.4.3. Incapacidade técnica ou operacional do credenciado para cumprir as obrigações assumidas;

11.4.4. Aplicação de sanção administrativa que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4.5. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

11.5. Nas hipóteses de descredenciamento de ofício, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 001/2026
Processo Adm. nº 026/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Multa, que poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações mais graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida e os prejuízos causados à Administração Pública.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** As condições específicas para eventual alteração contratual encontram-se estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente edital para todos os fins.

CAPÍTULO XIV – DO MODELO DE GESTÃO

- 14.1.** O modelo de gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento observará as diretrizes estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada relativas à execução dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente edital para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas aplicáveis à matéria, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 16.2.** O credenciamento não gera para o interessado direito adquirido à contratação, constituindo-se apenas em condição necessária para futura convocação pela Administração Pública, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade orçamentária.
- 16.3.** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, inclusive para verificação da veracidade das informações prestadas pelos interessados.
- 16.4.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 001/2026
Processo Adm. nº 026/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

16.5. Eventuais modificações neste edital serão divulgadas nos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação original, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.

16.6. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1 Anexo I – Termo de Referência e Especificação;

16.6.2 Anexo II – Minuta do Requerimento de Participação;

16.6.3 Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;

16.6.4 Anexo IV – Minuta da Declaração Conjunta.

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital e dos contratos dele decorrentes, que não puderem ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de março de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho

Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

I – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos necessários para o credenciamento de profissionais médicos especializados em Psiquiatria e/ou de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, visando à realização de consultas médicas psiquiátricas, destinadas ao atendimento das demandas da rede pública de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de ampliação e fortalecimento da assistência especializada em saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando o crescente número de pacientes que demandam acompanhamento psiquiátrico contínuo, bem como a insuficiência de profissionais especializados disponíveis na estrutura administrativa do Município para atender adequadamente às necessidades da população.

1.3. A prestação dos serviços médicos psiquiátricos é essencial para garantir o diagnóstico, acompanhamento, tratamento e monitoramento de transtornos mentais e comportamentais, contribuindo para a promoção da saúde mental, prevenção de agravos, redução de internações hospitalares e melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema público de saúde.

1.4. Diante da natureza da demanda e da necessidade de garantir maior acesso da população aos serviços especializados, a Administração Pública opta pela adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando a formação de um banco de prestadores aptos a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência, continuidade e ampliação da oferta de serviços especializados à população.

1.6. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os critérios de convocação, distribuição da demanda e demais condições estabelecidas no edital de credenciamento e no presente Termo de Referência.

1.7. O credenciamento não gera para os interessados direito adquirido à contratação, constituindo-se apenas em condição necessária para eventual convocação pela Administração Pública, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

II – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso IV, e no art. 79, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar para contratação quando inviável a competição.

2.2. O procedimento observará também as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública.

2.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação pela Administração.

III – DA VIGÊNCIA



3.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento e haja interesse da Administração Pública.

3.2. Durante todo o período de vigência do credenciamento, será permitida a inscrição permanente de novos interessados, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, observada a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento consistem na realização de consultas médicas na especialidade de Psiquiatria, destinadas ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas unidades de saúde vinculadas à rede municipal, observando-se a disponibilidade do profissional credenciado e a necessidade do serviço.

4.3. As consultas deverão ser realizadas em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, humanização do atendimento e qualidade na prestação dos serviços.

4.4. O profissional ou empresa credenciada deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como atender às normas técnicas e éticas estabelecidas pelo respectivo conselho profissional.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser nas unidades de saúde do Município ou em outro local indicado pela Administração, desde que observadas as condições adequadas para a realização dos atendimentos.

4.6. Os profissionais credenciados deverão registrar os atendimentos realizados nos sistemas ou instrumentos de controle utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuários, relatórios ou sistemas informatizados eventualmente adotados pelo Município.

4.7. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pela Administração, garantindo igualdade de oportunidade entre os profissionais ou empresas habilitadas.

4.8. A prestação dos serviços deverá observar todas as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos profissionais ou empresas credenciadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para essa finalidade.

5.1.2. Realizar o agendamento e encaminhamento dos pacientes para atendimento, conforme a demanda da rede pública de saúde e disponibilidade dos profissionais credenciados.

5.1.3. Disponibilizar, quando necessário, espaço físico adequado nas unidades de saúde do Município para realização das consultas, observadas as condições técnicas e sanitárias necessárias ao atendimento.

5.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos no edital e no contrato, observadas as condições e prazos previstos.

5.1.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.



- 5.1.6.** Manter controle e registro dos atendimentos realizados, bem como acompanhar a execução contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços à população.
- 5.2.** São obrigações da Contratada:
- 5.2.1.** Prestar os serviços de consultas médicas psiquiátricas com zelo, qualidade, eficiência e observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade profissional.
- 5.2.2.** Manter regular inscrição e situação ativa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como cumprir as normas estabelecidas pelo respectivo conselho profissional.
- 5.2.3.** Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários e cronogramas previamente estabelecidos.
- 5.2.4.** Registrar adequadamente os atendimentos realizados, mediante preenchimento de prontuários, relatórios ou sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.
- 5.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 5.2.7.** Cumprir todas as normas sanitárias, administrativas e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.8.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

VI – DO MODELO DE GESTÃO:

- 6.1.** A execução dos serviços decorrentes do credenciamento será acompanhada, fiscalizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI, por meio de servidor formalmente designado como gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos atendimentos prestados e a conformidade dos procedimentos realizados com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.
- 6.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços.
- 6.4.** O controle da execução contratual será realizado mediante o registro dos atendimentos realizados, relatórios de produção, fichas de atendimento, prontuários médicos ou outros instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5.** O gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos ou relatórios adicionais à contratada, sempre que necessário à verificação da regular execução dos serviços.
- 6.6.** Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração notificará a contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas e procedimentos internos da Administração Municipal.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 001/2026
Processo Adm. nº 026/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio;

10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Administração Pública mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços.

7.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da documentação fiscal e da comprovação da prestação dos serviços, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente à quantidade de consultas efetivamente realizadas, conforme registros e relatórios de atendimento validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração verificar a situação por meio de consulta aos sistemas oficiais ou exigir a apresentação das certidões correspondentes.

7.6. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A Administração poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

VIII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

8.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para adequação às necessidades da Administração, inclusive quanto à forma de execução dos serviços, desde que não haja modificação do objeto contratado e sejam preservadas as condições essenciais estabelecidas no edital e no contrato.

8.3. Os valores estabelecidos para os serviços poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência índice oficial que reflita a variação dos custos do setor ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.4. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e da comprovação da variação dos custos, devendo ser formalizado mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

8.5. Nos casos em que houver comprovada alteração extraordinária dos custos de execução dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise e comprovação da ocorrência do fato gerador.

IX – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

9.1. Para fins de execução do presente credenciamento, ficam estabelecidas as especificações dos serviços, quantitativos estimados e valores de referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA	SERV.	264	R\$ 424,73	R\$ 112.128,72



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 001/2026
Processo Adm. nº 026/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

9.2. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração Pública.

9.3. Os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência correspondem ao preço fixado pela Administração para fins de credenciamento, devendo os interessados manifestar concordância expressa com tais valores no ato de inscrição.

9.5. O valor total estimado para o presente credenciamento é de **R\$ 112.128,72 (cento e doze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, considerando a estimativa de atendimentos durante o período de vigência do credenciamento.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de março de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Agente de Contratação



ANEXO II – MINUTA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos especializados em Psiquiatria e/ou de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para a realização de consultas médicas psiquiátricas, destinadas ao atendimento da demanda da rede pública de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

QUALIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no **CNPJ nº (NÚMERO)**, com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), neste ato representada por seu(ua) (**CARGO/FUNÇÃO**), o(a) Sr.(a) (**NOME COMPLETO**), inscrito(a) no **CPF nº (NÚMERO)**, vem, respeitosamente, à presença desta Administração Pública, **requerer seu credenciamento**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, para prestação dos serviços abaixo especificados.

QUALIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA:

O(a) Sr.(a) (**NOME COMPLETO**), inscrito(a) no **CPF nº (NÚMERO)**, portador(a) do (**RG/CRM**) nº (**NÚMERO**), com endereço na (**ENDEREÇO COMPLETO**), vem, respeitosamente, à presença desta Administração Pública, **requerer seu credenciamento**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, para prestação dos serviços abaixo especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA	SERV.	264	R\$ 424,73	R\$ 112.128,72

O requerente declara, para todos os fins legais, que:

- ✓ Concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, comprometendo-se a cumprir fielmente as obrigações dele decorrentes.
- ✓ Manifesta expressa concordância com os valores definidos pela Administração Pública para remuneração dos serviços objeto do credenciamento.
- ✓ Tem pleno conhecimento de que a remuneração pelos serviços ocorrerá conforme a efetiva execução das consultas médicas realizadas, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- ✓ Declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo.
- ✓ Compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo ou superveniente que venha a comprometer sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física
CNPJ / CPF



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA): (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº (NÚMERO), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu(ua) (CARGO/FUNÇÃO), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF nº (NÚMERO), doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATADA (PESSOA FÍSICA): (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF nº (NÚMERO), portador(a) do CRM nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo o “*Credenciamento de profissionais médicos especializados em Psiquiatria e/ou de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para a realização de consultas médicas psiquiátricas, destinadas ao atendimento da demanda da rede pública de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da inexigibilidade de licitação e do procedimento auxiliar de credenciamento.

2.2. O procedimento também observa as disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto deste contrato ocorrerá sob o regime de execução indireta, por preço unitário, mediante prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

3.2. Os serviços serão prestados mediante agendamento prévio e encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a demanda existente e a organização do fluxo de atendimento da rede municipal de saúde.

3.3. O quantitativo de consultas previsto possui caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

3.4. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo qualidade, segurança e regularidade no atendimento aos usuários.

3.5. Os atendimentos deverão ser devidamente registrados e comprovados mediante relatórios, fichas de atendimento ou outros instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle, fiscalização e pagamento.



3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 112.128,72 (cento e doze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme quantitativos e valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA	SERV.	264	R\$ 424,73	R\$ 112.128,72

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura ou recibo, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando pessoa jurídica, bem como à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

4.5. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada.

4.6. Os valores pagos referem-se exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, não gerando direito à contratada quanto aos quantitativos não executados, considerando o caráter estimativo da demanda decorrente do credenciamento.

4.7. Sobre os valores pagos incidirão os tributos e encargos legais aplicáveis, conforme a natureza da contratação e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde;
Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio;
10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução regular dos serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

6.1.2. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores e condições estabelecidas neste contrato.



6.1.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível.

6.1.5. Disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços médicos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais.

6.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar relatórios, esclarecimentos ou documentos que comprovem a correta prestação dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar os serviços médicos especializados em psiquiatria com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão, especialmente as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina.

6.2.2. Executar os serviços com zelo, diligência e responsabilidade, garantindo qualidade, segurança e regularidade no atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

6.2.3. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato.

6.2.4. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados no exercício de suas atividades profissionais, inclusive quanto a eventuais danos causados a terceiros.

6.2.6. Informar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

6.2.7. Cumprir as normas administrativas e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

6.2.8. Responder por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI, por meio de servidor formalmente designado como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor do contrato coordenar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada prestação dos serviços.

7.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados com as condições estabelecidas neste instrumento, no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

7.4. A fiscalização será realizada mediante análise de relatórios de atendimento, registros de consultas, prontuários ou outros instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal comunicará formalmente à contratada para adoção das providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. O valor contratado poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação de custos do setor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Nos casos de comprovada alteração extraordinária dos custos que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação da contratada e análise da Administração.



8.4. O reajuste ou reequilíbrio deverá ser formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos ou à execução das atividades essenciais;
- 9.1.3.** Atrasar injustificadamente a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções administrativas, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido no contrato, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou por fato superveniente que torne inviável a sua execução, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e garantida a prévia comunicação à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a extinção seja formalizada no respectivo processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos para a extinção contratual, além daqueles previstos na legislação:

- 10.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** O atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** A alteração da situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução do contrato;
- 10.3.4.** A prática de atos fraudulentos, comportamento inidôneo ou condutas lesivas ao erário;



10.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá pelos prejuízos que causar à Administração em decorrência de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração Pública e sejam mantidas as condições que ensejaram a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado no processo administrativo e autorizado pela autoridade competente.

11.3. A vigência do contrato não gera direito adquirido à continuidade da contratação, ficando sua prorrogação condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

QUALIFICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu(ua) (CARGO/FUNÇÃO), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF nº (NÚMERO), DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 001/2026, que:

QUALIFICAÇÃO – PESSOA FÍSICA

(**NOME COMPLETO**), pessoa física, inscrita no CPF nº (NÚMERO), portador(a) do CRM nº (NÚMERO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital do Procedimento de Credenciamento nº 001/2026, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.

3.4. Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social / Nome Completo
CNPJ / CPF